



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 001/2011 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente Substituto do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a MARINHA DO BRASIL – COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL, CNPJ: 00.394.502/0055-37, a executar a remoção dos tanques e desativação do ponto de abastecimento, localizado na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO N, ANEXO B – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 190.000.972/2003.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras e o plano de desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustível subterrâneo apresentados neste Instituto;
- 2) **Apresentar, ao término da obra, Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea;**
- 3) Na fase de desativação do empreendimento, adotar medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
- 4) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos dos processos de desgaseificação e hidrojateamento);
 - j) Destinar adequadamente os resíduos da construção civil e outros resíduos sólidos gerados durante a desativação do empreendimento, depositá-los em locais indicados pelo SLU, principalmente os Resíduos Inertes – Classe II B (resíduos da construção civil);
- 6) Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
- 7) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I **ao término da obra;**
- 8) **Quando da remoção dos tanques de combustível, apresentar o certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, ao término da obra;**
- 9) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da desinstalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
- 10) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 11) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que

C *A*

- 1) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 12) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 13) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.

Antonio José Andrade Rocha

ANTONIO JOSÉ ANDRADE ROCHA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: PERCELA DA COSTA MACIEL

Assinatura: *Percele da Costa Maciel*

Cargo: proprietária

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 18 / 01 / 2011